

**TERMO DE CONTRATO Nº. 037/2022/SEMA QUE ENTRE
SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO
AMBIENTE E A EMPRESA PORTO SEGURO COMPANHIA
DE SEGUROS GERAIS.**

O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE – SEMA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.507.415/0023-50, criada pela Lei Complementar nº. 214, de 23 de junho de 2005, e competências atribuídas na Lei Complementar nº 612, de 28 de janeiro de 2019, com sede na Rua C, esquina com a Rua F, Centro Político Administrativo - CPA, neste ato representada pelo Secretário Adjunto Executivo de Meio Ambiente, Sr. **Alex Sandro Antônio Marega**, brasileiro, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº. 01524828635 – Detran/PR e do CPF nº. 022.696.449-30, nomeado pelo Ato Governamental nº 1.628/2019 de 28/03/2019, com suas atribuições definidas na Portaria nº 73/2019/GSMA/MT, de 29/01/2019, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, inscrita no CNPJ: 61.198.164/0001-60, sediada à Avenida Rio Branco, 1489 e Rua Guaianazes, 1238, Campos Elíseos, São Paulo - Capital, **telefone: (11) 3366-3258**, email: edital.licitacoes@portoseguro.com.br, contratos.licitacoes@portoseguro.com.br, representada pelo Sr. **Roberto de Souza Dias**, portador do RG: 18.304.552-X SSP/SP, CPF: 115.838.468-83, e pela Srª **Neide Oliveira Souza**, portadora do RG: 28.543.390 SSP/SP, CPF: 205.408.568-51, aqui denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, em referência ao **Processo SEMA-PRO-2022/07540**, devidamente instruído com o **Parecer Jurídico nº 135-C/SUBPGMA/PGE/2022**, oriundo de **Pregão Eletrônico n.º 034/2022/SEMA/MT**, sujeitando-se aos termos da Lei nº 8666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores e, no que couber, a Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), Decreto Estadual nº. 840 de 10 de fevereiro de 2017 e suas alterações, assim como, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito privado e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo de contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro de automóvel/responsabilidade civil facultativa de veículo – RCF-V para frota, com cobertura adicional para vidros, retrovisores e assistência técnica 24 (vinte e quatro) horas, para os veículos da frota da Secretaria Estadual de Meio Ambiente, próprios e/ou a ela cedidos, na capital e interior, conforme as características, coberturas, **condições, obrigações especificadas no Edital de Pregão Eletrônico nº 034/2022/SEMA/MT e anexos, Termo de Referência nº 044/GTRAN/2022**, que fazem parte integrante deste Contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E PREÇO

2.1. O preço para o objeto contratado é o constante da proposta apresentada no **Edital de Pregão Eletrônico nº 034/2022/SEMA/MT**, conforme discriminação abaixo:

LOTE 01

<u>ITEM</u>	<u>ESPECIFICAÇÃO</u>	<u>UNID</u>	<u>QNT</u>	<u>VALOR UNITÁRIO</u>	<u>VALOR TOTAL</u>
<u>1</u>	Seguro de veículos marca MITSUBISH, modelo L200 Triton GL D/5p/1.01T/180CV Diesel, Ano 2016/2017, tipo RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA DE VEÍCULOS (RCF); danos materiais e a terceiros: R\$ 100.000,00; danos corporais a terceiros no valor de R\$ 100.000,00; Acidentes pessoais passageiro por invalidez R\$ 10.000,00; Acidentes por morte do passageiro R\$ 10.000,00, assistência 24 horas ilimitada, carro reserva, 7 dias por semana; serviço de guincho grátis com quilometragem ilimitada.	UN.	42	1.095,21	45.998,82

LOTE 02

<u>ITEM</u>	<u>ESPECIFICAÇÃO</u>	<u>UNID</u>	<u>QNT</u>	<u>VALOR UNITÁRIO</u>	<u>VALOR TOTAL</u>
<u>1</u>	Seguro de veículos marca VOLKSWAGEN GOL HATCH TREINDLINE 1.0, 5P. FLEX, ANO/MODELO: 2016/2017; tipo RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA DE VEÍCULOS (RCF); danos materiais e a terceiros: R\$ 100.000,00; danos corporais a terceiros no valor de R\$ 100.000,00; Acidentes pessoais passageiro por invalidez R\$ 10.000,00; Acidentes por morte do passageiro R\$ 10.000,00, assistência 24 horas ilimitada, carro reserva, 7 dias por semana; serviço de guincho grátis com quilometragem ilimitada.	UN.	07	988,86	6.922,02

LOTE 03

<u>ITEM</u>	<u>ESPECIFICAÇÃO</u>	<u>UNID</u>	<u>QNT</u>	<u>VALOR UNITÁRIO</u>	<u>VALOR TOTAL</u>
<u>1</u>	Seguro de veículos marca MITSUBISH, modelo L-200 TRITON SPT GL 180CV Diesel, Ano 2018/2019 tipo RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA DE VEÍCULOS (RCF); danos materiais e a terceiros: R\$ 100.000,00; danos corporais a terceiros no valor de R\$ 100.000,00; Acidentes pessoais passageiro por invalidez R\$ 10.000,00; Acidentes por morte do passageiro R\$ 10.000,00, assistência 24 horas ilimitada, carro reserva, 7 dias por semana; serviço de guincho grátis com quilometragem ilimitada.	UN.	01	2.681,74	2.681,74

LOTE 04

<u>ITEM</u>	<u>ESPECIFICAÇÃO</u>	<u>UNID</u>	<u>QNT</u>	<u>VALOR UNITÁRIO</u>	<u>VALOR TOTAL</u>
<u>1</u>	Seguro de veículos marca L200 SPORT GI 4X4 180CV Diesel, Ano 2020/2020 tipo RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA DE VEÍCULOS (RCF); danos materiais e a terceiros: R\$ 100.000,00; danos corporais a terceiros no valor de R\$ 100.000,00; Acidentes pessoais passageiro por invalidez R\$ 10.000,00; Acidentes por morte do passageiro R\$ 10.000,00, assistência 24 horas ilimitada, carro reserva, 7 dias	UN.	02	2.670,92	5.341,84

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

por semana; serviço de guincho grátis com quilometragem ilimitada.				
--------------------------------------------------------------------	--	--	--	--

LOTE 05

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QNT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
<u>1</u>	Seguro de veículos marca MITSUBISHI, modelo L-200 TRITON SPT GL 2.4, Diesel, Ano 2020/2020 tipo RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA DE VEÍCULOS (RCF); danos materiais e a terceiros: R\$ 100.000,00; danos corporais a terceiros no valor de R\$ 100.000,00; Acidentes pessoais passageiro por invalidez R\$ 10.000,00; Acidentes por morte do passageiro R\$ 10.000,00, assistência 24 horas ilimitada, carro reserva, 7 dias por semana; serviço de guincho grátis com quilometragem ilimitada.	UN.	01	1.300,00	1.300,00

LOTE 06

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QNT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
<u>1</u>	Seguro de veículos marca L200 SPORT GI 4X4 180CV Diesel, Ano 2021/2021 tipo RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA DE VEÍCULOS (RCF); danos materiais e a terceiros: R\$ 100.000,00; danos corporais a terceiros no valor de R\$ 100.000,00; Acidentes pessoais passageiro por invalidez R\$ 10.000,00; Acidentes por morte do passageiro R\$ 10.000,00, assistência 24 horas ilimitada, carro reserva, 7 dias por semana; serviço de guincho grátis com quilometragem ilimitada.	UN.	01	1.500,00	1.500,00

LOTE 07

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QNT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
<u>1</u>	Seguro de veículos marca VOLKSWAGEN AMAROK CD 4X4 SE 180CV Diesel, Ano 2013/2013 tipo RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA DE VEÍCULOS (RCF); danos materiais e a terceiros: R\$ 100.000,00; danos corporais a terceiros no valor de R\$ 100.000,00; Acidentes pessoais passageiro por invalidez R\$ 10.000,00; Acidentes por morte do passageiro R\$ 10.000,00, assistência 24 horas ilimitada, carro reserva, 7 dias por semana; serviço de guincho grátis com quilometragem ilimitada.	UN.	01	2.200,00	2.200,00

LOTE 08

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QNT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
<u>1</u>	Seguro de veículos marca CHEVROLET, modelo S-10 LS DD4 200CV Diesel, Ano 2014/2014 tipo RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA DE VEÍCULOS (RCF); danos materiais e a terceiros: R\$ 100.000,00; danos corporais a terceiros no valor de R\$ 100.000,00; Acidentes pessoais passageiro por invalidez R\$ 10.000,00; Acidentes por morte do passageiro R\$ 10.000,00, assistência 24 horas ilimitada, carro reserva, 7 dias por semana; serviço de guincho grátis com quilometragem ilimitada.	UN.	02	2.299,50	4.599,00

LOTE 09

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

<u>ITEM</u>	<u>ESPECIFICAÇÃO</u>	<u>UNID</u>	<u>QNT</u>	<u>VALOR UNITÁRIO</u>	<u>VALOR TOTAL</u>
<u>1</u>	Seguro de veículos marca MITSUBISH, modelo L-200 TRITON GL D, Diesel, Ano 2013/2014 tipo RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA DE VEÍCULOS (RCF); danos materiais e a terceiros: R\$ 100.000,00; danos corporais a terceiros no valor de R\$ 100.000,00; Acidentes pessoais passageiro por invalidez R\$ 10.000,00; Acidentes por morte do passageiro R\$ 10.000,00, assistência 24 horas ilimitada, carro reserva, 7 dias por semana; serviço de guincho grátis com quilometragem ilimitada.	UN.	01	2.299,00	2.299,00

LOTE 10

<u>ITEM</u>	<u>ESPECIFICAÇÃO</u>	<u>UNID</u>	<u>QNT</u>	<u>VALOR UNITÁRIO</u>	<u>VALOR TOTAL</u>
<u>1</u>	Seguro de veículo marca FORD, modelo RANGER XL CS4 22, Diesel, Ano 2013/2014 tipo RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA DE VEÍCULOS (RCF); danos materiais e a terceiros: R\$ 100.000,00; danos corporais a terceiros no valor de R\$ 100.000,00; Acidentes pessoais passageiro por invalidez R\$ 10.000,00; Acidentes por morte do passageiro R\$ 10.000,00, assistência 24 horas ilimitada, carro reserva, 7 dias por semana; serviço de guincho grátis com quilometragem ilimitada.	UN.	01	2.299,00	2.299,00

LOTE 11

<u>ITEM</u>	<u>ESPECIFICAÇÃO</u>	<u>UNID</u>	<u>QNT</u>	<u>VALOR UNITÁRIO</u>	<u>VALOR TOTAL</u>
<u>1</u>	Seguro de veículos marca MITSUBISH, modelo L200 MMC/TRITON SPO OUTD Diesel, Ano 2021/2021 tipo RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA DE VEÍCULOS (RCF); danos materiais e a terceiros: R\$ 100.000,00; danos corporais a terceiros no valor de R\$ 100.000,00; Acidentes pessoais passageiro por invalidez R\$ 10.000,00; Acidentes por morte do passageiro R\$ 10.000,00, assistência 24 horas ilimitada, carro reserva, 7 dias por semana; serviço de guincho grátis com quilometragem ilimitada.	UN.	02	2.299,99	4.599,98

LOTE 12

<u>ITEM</u>	<u>ESPECIFICAÇÃO</u>	<u>UNID</u>	<u>QNT</u>	<u>VALOR UNITÁRIO</u>	<u>VALOR TOTAL</u>
<u>1</u>	Seguro de veículos marca MITSUBISH, modelo L-200 TRITON GL D, Diesel, Ano 2013/2013 tipo RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA DE VEÍCULOS (RCF); danos materiais e a terceiros: R\$ 100.000,00; danos corporais a terceiros no valor de R\$ 100.000,00; Acidentes pessoais passageiro por invalidez R\$ 10.000,00; Acidentes por morte do passageiro R\$ 10.000,00, assistência 24 horas ilimitada, carro reserva, 7 dias por semana; serviço de guincho grátis com quilometragem ilimitada. L200 TRITON GLX D	UN.	01	2.299,99	2.299,99

LOTE 13

<u>ITEM</u>	<u>ESPECIFICAÇÃO</u>	<u>UNID</u>	<u>QNT</u>	<u>VALOR UNITÁRIO</u>	<u>VALOR TOTAL</u>
<u>1</u>	Seguro de veículos marca MITSUBISH, modelo L-200 TRITON SPT GL 190CV Diesel, Ano 2019/2019 tipo RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA DE VEÍCULOS (RCF); danos materiais e a terceiros: R\$ 100.000,00; danos corporais a terceiros no valor de R\$ 100.000,00; Acidentes pessoais passageiro por invalidez R\$	UN.	03	2.299,99	6.899,97

10.000,00; Acidentes por morte do passageiro R\$ 10.000,00, assistência 24 horas ilimitada, carro reserva, 7 dias por semana; serviço de guincho grátis com quilometragem ilimitada.				
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--

LOTE 14

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QNT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
<u>1</u>	Seguro de veículos marca Volkswagen modelo AMAROK CD SE 4x4 180CV Diesel, Ano 2014/2014 tipo RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA DE VEÍCULOS (RCF); danos materiais e a terceiros: R\$ 100.000,00; danos corporais a terceiros no valor de R\$ 100.000,00; Acidentes pessoais passageiro por invalidez R\$ 10.000,00; Acidentes por morte do passageiro R\$ 10.000,00, assistência 24 horas ilimitada, carro reserva, 7 dias por semana; serviço de guincho grátis com quilometragem ilimitada.	UN.	02	2.299,99	4.599,98

Obs. Relação dos veículos constantes no Anexo I deste contrato.

2.2. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelo objeto ora contratado, o valor total de **R\$ 93.541,34 (Noventa e três mil, quinhentos e quarenta e um reais e trinta e quatro centavos)**, a ser pago em **parcela única**, pelos serviços efetivamente prestados, mediante Ordem de Serviço emitida pela **Gerência de Transportes** da **CONTRATANTE**;

2.3. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, transporte, seguros, encargos sociais, etc.).

2.4. ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

2.4.1. Condições Gerais:

2.4.1.1. A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

2.4.1.2. A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste contrato, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

2.4.1.3. Aplicar-se-á a Lei nº 8.666/1993; Lei nº 10.520, de 2002; Decreto estadual nº 840/2017 e Decreto nº 10.024 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos.

2.4.1.4. Fica assegurado à **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas no art. 79 da lei 8666 de 1993, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**.

2.4.1.5. Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades.

2.4.1.6. A emissão deverá resultar em uma única apólice, que ocorrerá por meio eletrônico, não gerando custo para a **CONTRATANTE**.

2.4.2. Deverá constar na apólice:

- a) Identificação e descrição de cada veículo com suas devidas especificações.
- b) Indicação da tabela de referência e da tabela substituta e seus respectivos veículos de publicação.
- c) Indicação do fator de ajuste, em percentual, a ser utilizado. No caso 100%.
- d) Prêmios discriminados por cobertura.

2.4.2.1. Limites de indenização por cobertura:

a) Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos (RCF - V):

I - Valor para indenização de danos materiais a terceiros: R\$ 100.000,00 (Cem mil reais);

II - Valor para indenização de danos corporais a terceiros: R\$ 100.000,00 (Cem mil reais).

b) Acidente por Passageiro (APP):

I - Valor para indenização morte a terceiros: 10.000,00 (Dez mil reais);

II - Valor para indenização invalidez a terceiros: 10.000,00 (Dez mil reais)

2.4.2.2. A apólice deverá ser disponibilizada para a **CONTRATANTE**, em meios eletrônicos e com assinatura eletrônica válida, no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da assinatura do contrato;

2.4.2.3. Após a disponibilização da referida apólice, a **CONTRATANTE** terá o prazo de **05 (cinco) dias** para verificação da sua conformidade e posterior confirmação de validade;

2.4.2.4. Para a inclusão por endosso ou para correção de dados, como placa de veículos, entre outros, a **CONTRATADA** disporá de **05 (cinco) dias** a contar do recebimento do pedido expresso pela Gerência de Transportes da **CONTRATANTE**;

2.4.2.5. O fato de a seguradora deixar de disponibilizar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos nesta contratação, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos bem como a aplicação das penas previstas em lei pelo referido atraso.

2.4.3. Da Avaria:

2.4.3.1. Caso haja alguma avaria preexistente e qualificada na vistoria de contratação do seguro, isto não será impeditivo para a contratação, sendo, porém, estas avarias excluídas da cobertura do seguro em caso de sinistro de Perda Parcial.

2.4.3.2. Após procedimento de recuperação pela **CONTRATANTE**, durante a vigência do seguro, este deverá submeter o veículo a uma nova vistoria para exclusão da 'Cláusula de Avaria'.

2.4.3.3. Avarias preexistentes não serão consideradas em caso de Indenização Integral.

2.4.3.4. Caso a seguradora deixe de realizar a vistoria prévia, conforme descrito nas Condições Gerais, será desconsiderada qualquer cláusula de avaria posterior, assumindo assim a responsabilidade, a partir da contratação, de acordo com objeto deste seguro.

2.4.4. Do Aviso de Sinistro:

2.4.4.1. A **CONTRATADA** deverá colocar à disposição da **CONTRATANTE**, **24 (vinte e quatro) horas por dia durante 7 (sete) dias da semana**, central de comunicação para aviso de sinistro.

2.4.4.2. A central poderá funcionar por e-mail, telefone ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.

2.4.4.3. Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a **CONTRATADA** terá, no máximo, **05 (cinco) dias**, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado.

2.4.4.4. Havendo a necessidade de reboque, a **CONTRATADA** deverá atender em um prazo máximo de **05 (horas) horas** após o aviso de sinistro ao se tratar de regiões mais remotas. Em caso de grandes centros o atendimento deverá ocorrer no máximo em **01 (uma) hora**.

2.4.5. Do Endosso:

2.4.5.1. Quaisquer alterações tais como: inclusão, substituição e exclusão de veículos na apólice poderão ser solicitadas pela **CONTRATANTE** e processadas pela seguradora, mediante endosso, aplicando-se as regras constantes dos itens **2.4.9.5 a 2.4.10.4** deste Contrato.

2.4.5.2. Poderá ser solicitada, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, local de permanência e unidade da federação para utilização do veículo, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto desta contratação, durante o período da vigência da apólice.

2.4.5.3. A emissão de Endosso não deverá ser superior ao prazo de **15 (quinze) dias**, a contar de pedido expresso efetuado pela **Gerência de Transportes da CONTRATANTE**.

2.4.6. Da Franquia:

2.4.6.1. A franquia considerada é a **obrigatória**, devendo ser observados os itens a seguir: A franquia deverá ser na **modalidade reduzida** com isenção para vidros e os itens faróis, retrovisores e para-brisas.

2.4.6.2. Em havendo sinistro com a necessidade específica de substituição de vidros laterais e traseiros, troca de lente de retrovisores e reparo em trincas ou substituição de para-brisas, a **CONTRATADA** não cobrará franquia para esses serviços.

2.4.7. Dos Sinistros:

2.4.7.1. Regulação de Sinistro:

2.4.7.2. Ocorrendo sinistro, a seguradora deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.

2.4.7.3. Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da seguradora, a **CONTRATANTE** poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a seguradora arcar com o ônus da execução integralmente.

2.4.7.4. Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério da **CONTRATANTE**.

2.4.7.5. Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional.

2.4.7.6. Em caso de sinistros em que o veículo do terceiro aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará a cargo da **CONTRATADA** e/ou Terceiro, sem quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço podendo a **CONTRATANTE** sugerir outra oficina.

2.4.7.7. O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a **30 (trinta) dias** do aviso de sinistro.

2.4.7.8. Havendo descumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a **CONTRATADA** ficará sujeita a **multa diária correspondente a 2% (dois por cento) do valor da indenização**, além das penalidades previstas em lei.

2.4.8. Da Indenização:

2.4.8.1. Todas as despesas durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da **CONTRATADA**.

2.4.8.2. Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da seguradora.

2.4.8.3. Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pela **CONTRATANTE** e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

2.4.9. Da Indenização Integral:

2.4.9.1. Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% (setenta e cinco por cento) do valor referenciado.

2.4.9.2. Em caso de indenização integral a seguradora não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas.

2.4.9.3. Do Questionário de Avaliação de Risco:

2.4.9.3.1. Os veículos são conduzidos por servidores, de acordo com suas devidas categorias.

2.4.9.4. Da Inclusão e Substituição:

2.4.9.4.1. Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s), durante o período da vigência da apólice, a **CONTRATADA** deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que objetivou esta contratação.

2.4.9.4.2. Caberá à Gerência de Transportes, em qualquer dos itens, comparar o orçamento apresentado previamente com, pelo menos, dois outros orçamentos, a fim de confirmar a inclusão.

2.4.10. Da Exclusão:

2.4.10.1. Havendo a necessidade, durante o período de vigência da apólice, de exclusão de veículo(s), a **CONTRATADA** deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido à **CONTRATANTE**, mediante a fórmula:

$X \div 12 = Y$ e $Y \times Z = VT$ onde:

X = Valor anual do prêmio por veículo;

12 = Número de meses;

Y = Valor mensal do prêmio por veículo;

Z = Número de meses restantes para o término da apólice;

VT = Valor total a ser devolvido à Administração Pública.

2.4.10.2. O valor de Z, número de meses restantes para o término da apólice, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pela Gerência de Transportes à operadora do referido seguro. Esta comunicação poderá ser realizada por meio de correspondência eletrônica com confirmação de entrega e recebimento ou via carta com aviso de recebimento.

2.4.10.3. Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 (quinze) dias.

2.4.10.4. A devolução, encontrada no resultado de VT, deverá ser realizada mediante depósito em conta a ser indicada no momento oportuno.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA**, conforme definido na cláusula segunda, **subcláusula 2.2**, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, data fixada de acordo com a legislação para pagamento vigente no âmbito do Estado do Mato Grosso, bem como, em conformidade com o Decreto Estadual nº 8.199/2006 e Decreto Estadual nº 840/2017, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato da **CONTRATANTE**;

3.1.1. O prazo de pagamento não será superior a **30 (trinta) dias**, contados a partir da data do atesto da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato.

3.2. A Apólice de seguro, bem como a nota de ordem bancária/boleto bancário devem ser emitidos em nome de **ESTADO DE MATO GROSSO**, com o CNPJ nº. **03.507.415/0023-50** e enviadas via correio eletrônico no endereço informado pela **CONTRATANTE**, com todos os documentos necessários para pagamento, para serem devidamente conferidas e atestadas pelo fiscal de contrato;

3.3. A **CONTRATADA** deverá indicar no corpo da Apólice de seguro, o nome do banco, agência e conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, descrição detalhada do objeto, período de entrega/execução, dados da ordem de serviço/fornecimento e quantitativo do item, bem como o número do contrato;

3.4. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos documentos abaixo, e outros que se fizerem necessários, conforme o caso, nos termos da legislação vigente:

a) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;

- b) Certidão Negativa de Débitos Gerais e Tributos Municipais;
- c) Prova de regularidade relativa à Débitos Trabalhistas (CNDT) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso for solidário na obrigação;
- d) Certidão Negativa de Débito de Tributos Federais e de Dívida Ativa da União;
- e) Certidão Negativa de Débitos Inscritos na Dívida Ativa do Estado (PGE).

3.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, fato que não gera direito a reajuste de preços ou à atualização monetária;

3.6. Constatando-se qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo constante no item acima fluirá a partir da respectiva data de regularização;

3.7. O pagamento efetuado à **CONTRATADA** não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia do produto/serviço prestado;

3.8. Havendo acréscimos dos quantitativos, isto imporá ajustamento no pagamento, pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados;

3.9. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor devido, o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE** do período compreendido entre a data final do adimplemento e a do efetivo pagamento;

3.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

3.11. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela **CONTRATADA**, não serão geradores de direito a reajustamento de preços;

3.12. Não serão efetuados qualquer pagamento enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à **CONTRATADA**, ou inadimplência contratual;

3.13. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela **CONTRATADA**, que conterà o detalhamento dos serviços executados;

3.13.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela **CONTRATADA** com os serviços efetivamente prestados.

3.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;

3.15 Antes do pagamento, a **CONTRATANTE** realizará consulta on-line aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento;

3.16. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

3.17. A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

3.18. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da **CONTRATADA**;

3.19. A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela **CONTRATADA**, que porventura não tenha sido acordada no contrato;

3.20. A partir de 1º de dezembro de 2010, as operações de vendas destinadas à Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS42/2009, recepcionado pelo Artigo 198-A-5-2 do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

4.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data da publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial, comprovante de garantia para execução do Contrato, correspondente a **5% (dois por cento)** do valor do Contrato, mediante a opção por umas das seguintes modalidades:

4.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, sendo estes emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco

Central do Brasil e avaliados pelos seus credores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, conforme orientação técnica n. 040/2010/AGE;

4.1.1.1. A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada no Banco do Brasil, mediante depósito caução identificado ou transferência bancária, em conta específica, com correção monetária, em favor da **CONTRATANTE**, na conta e agência a seguir informada:

AG: 3834-2 BANCO DO BRASIL

C/C: 1.042.456-3

IDENT.: SEMA/CAUÇÃO

4.1.2. Seguro-garantia, modalidade “Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço”; ou

4.1.3. Fiança bancária

4.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais **03 (três) meses após o término da vigência contratual**, devendo ser renovada em caso de prorrogação contratual, conforme previsto na Instrução Normativa nº 05, de 25 de maio de 2017 e alterações posteriores;

4.3. Havendo acréscimo ou supressão do objeto, a garantia será acrescida ou devolvida, conforme o caso, guardada, sempre, em todas as hipóteses, proporção de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

4.4. A **CONTRATANTE** fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA** ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões;

4.5. A autorização contida no item anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas, após esgotado o prazo recursal;

4.6. Poderá a **CONTRATANTE** descontar da garantia importância a qualquer título devida pela **CONTRATADA**, obrigando-se esta a completá-la em 10 (dez) dias, e, em não o fazendo, os valores correspondentes serão descontados das faturas que tenha a receber;

4.7. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.8. A garantia será liberada somente após o encerramento do contrato, ou ainda na ocorrência de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei;

4.9. A devolução ou restituição da garantia contratual ficará condicionada à comprovação pela **CONTRATADA**, da inexistência de débitos trabalhistas e previdenciários em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto contratado.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste contrato, correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso, através da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão/Unidade: 27101 – SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE
Projeto Atividade: 2006
Natureza de Despesa: 3390 3900
Fonte de Recurso: 195 - 240 - 395 - 640

5.2. As despesas decorrentes do objeto contratado, no exercício seguinte, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da **CONTRATANTE**.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1 O contrato poderá ser alterado nas hipóteses do art. 65 da Lei n. 8.666/1993:

6.1.1 Durante a vigência do contrato a **CONTRATADA** poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

6.2. Do reequilíbrio econômico-financeiro:

6.2.1. Os valores descritos na cláusula segunda poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

6.2.2. Os preços contratados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, de acordo com pesquisa de preços realizada pela **CONTRATANTE** nos moldes do art. 7º do Decreto Estadual nº 840/2017, mantendo-se pelo menos a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante na proposta ou, no caso de contratação direta, no contrato e aquele vigente no mercado à época da licitação ou contratação direta;

6.2.3. Constatado pela **CONTRATANTE** que o preço contratado está superior à média dos preços de mercado, em pesquisa realizada nos moldes do art. 7º do Decreto Estadual nº 840/2017, solicitará formalmente à **CONTRATADA** a redução do preço de forma a adequá-lo ao praticado no mercado, observado o disposto no artigo anterior;

§ 1º A modificação do preço contratado, realizada com base no *caput* deste artigo, será realizada por aditivo ao contrato;

§ 2º Fracassada a negociação, a **CONTRATANTE** rescindir o contrato e adotará as providências necessárias à continuidade do serviço ou fornecimento do bem.

6.3. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços de contratos deverão, sob pena de invalidade dos atos, sofrer análise contábil (se for o caso) e jurídica pela **CONTRATANTE**, da viabilidade do feito;

6.4. Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento ao Contrato, e o reajuste mediante apostilamento.

6.5. Do reajuste

6.5.1. Os preços unitários dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do **Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA)**, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística – IBGE, acumulado em 12 (doze) meses;

6.5.2. Caso a **CONTRATADA** não solicite tempestivamente o reajuste, ocorrerá a preclusão do direito;

6.5.2.1. A **CONTRATADA** deverá pleitear o reajuste dentro do primeiro mês de aniversário da proposta, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela própria inércia.

6.5.3. A **CONTRATANTE** deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas da Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

7.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da **Gerência de Transportes da CONTRATANTE**, com atribuições específicas;

7.3. A fiscalização de que trata este item não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA**, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos;

7.4. Dos Prazos e Horários de Entrega:

7.4.1. Os produtos/serviços deverão ser entregues imediatamente após recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço pela **CONTRATANTE**.

7.4.2. O serviço será realizado **24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana**.

7.4.3. As apólices de seguro deverão ser entregues em até **15 (quinze) dias**, após a assinatura do instrumento contratual, no endereço da SECRETARIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE, ou serem disponibilizadas para a **CONTRATANTE**, em meios eletrônicos e com assinatura eletrônica válida, juntamente com os cartões contendo os dados dos veículos segurados;

7.5. Condições para Recebimento (Provisório/Definitivo):

7.5.1. Após o recebimento provisório, caso seja constatada incorreções sanáveis, será concedido o prazo de até **05 (cinco) dias úteis** para a correção e será feito novo recebimento provisório; Depois de

verificada a conformidade com a especificação, qualidade e quantidade, será feito o recebimento definitivo no prazo de **até 05 (cinco) dias**, conforme modelos constantes nos **Anexos II e III** deste Contrato;

7.6. METODOLOGIA DE ACOMPANHAMENTO:

7.6.1. Ao receber a **APÓLICE DE SEGURO**, o fiscal do contrato e/ou gerente da **Gerência de Transportes** procederá a conferência das coberturas contratadas e dos dados dos veículos cobertos pelo seguro, caso estejam em acordo com este Contrato será realizado o recebimento provisório. Caso esteja em desacordo, será comunicado à **CONTRATADA** a incorreção constatada e dar-se-á o prazo de **até 05 (cinco) dias úteis** para a correção da APÓLICE a qual deverá ser reencaminhada a **Gerência de Transportes da CONTRATANTE**, recebida novamente PROVISORIAMENTE e, se estiver CONFORME, será recebida DEFINITIVAMENTE em **até 05 (cinco) dias**.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercido por um ou mais representantes da **CONTRATANTE**, especialmente designados;

10.2. Será designado, pela **Gerência de Transportes da CONTRATANTE**, um servidor qualificado ou uma comissão para exercer a fiscalização do contrato, que terá, dentre outras, a incumbência de solicitar à **CONTRATADA** o afastamento ou a substituição de profissional que considere ineficiente, incompetente, inconveniente ou desrespeitoso com pessoas da **CONTRATANTE** ou terceiros ligados aos serviços;

PARÁGRAFO ÚNICO - O exercício da fiscalização pela **CONTRATANTE** não excluirá nem reduzirá as responsabilidades de competência da **CONTRATADA**.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Assinar o contrato no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal, bem como, receber a Ordem de fornecimento a ser emitida pela **Gerência de Transportes da CONTRATANTE**;

9.2. Fornecer, sempre que solicitado, documentos que comprovem todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação;

9.3. Em havendo necessidade, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta, na forma do preceituado no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

9.4. Oferecer serviços de Seguro com vigência/cobertura do seguro imediatamente após o recebimento da ORDEM DE SERVIÇO;

9.5. Entregar a apólice no prazo máximo de até **15 (quinze) dias**, após a assinatura do instrumento contratual, no endereço da **CONTRATANTE**, juntamente com os cartões contendo os dados dos veículos segurados;

9.6. Em caso de sinistro, ressarcir à **CONTRATANTE** os valores apurados por meio de perícia, visando repor o(s) bem(ns) avariado(s) ou destruído(s);

9.7. Em caso de ocorrências de sinistros os envolvidos receberão as indenizações mediante pagamento em moeda corrente nacional, considerando, para tanto, o valor de mercado do bem, que não poderá ser inferior ao constante na versão mais atualizada da Tabela FIPE de acordo com o que consta na apólice e tipo de seguro contratado;

9.8. Quando da assinatura do contrato, indicar o nome do preposto para representá-la, nesta Capital, sempre que for necessário, durante o período de vigência do Contrato, fornecendo à **CONTRATANTE** o endereço da Seguradora/Corretora de seguros (em Cuiabá/MT), o telefone e o e-mail do atendimento ao cliente para os casos de sinistro e assistência técnica 24 horas, no decorrer da vigência deste contrato, e todos os procedimentos para que a **CONTRATANTE** possa realizar eventuais chamados;

9.9. O preposto da corretora de seguros responsável, deverá se apresentar em casos de sinistro, em até **02 (duas) horas** contadas da solicitação, para que seja providenciada a documentação legal necessária à prestação dos serviços, incluindo assistência a terceiros;

9.10. Oferecer aos veículos da **CONTRATANTE**, serviços de assistência **24 (vinte e quatro) horas**, ininterruptas, com cobertura extra de vidros, faróis e retrovisores, com isenção de cobrança de franquias, bem como, dando cobertura ou assistência em viagens no caso de colisão;

9.11. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a **CONTRATANTE** isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

9.12. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela **CONTRATANTE**, quanto à execução dos serviços contratados, devendo seguir as condições e obrigações especificadas no **Edital de Pregão Eletrônico nº 034/2022/SEMA/MT e anexos, e Termo de Referência nº 044/GTRAN/2022;**

9.13. Havendo sinistro que obrigue a realização de serviços, estes deverão ser executados, preferencialmente, em concessionária ou em empresa credenciada indicada pela Seguradora, desde que tenha a aprovação e autorização da **CONTRATANTE**, procedendo à reposição, utilizando-se de peças novas e originais;

9.14. Ressarcir eventuais prejuízos causados ao órgão e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados;

9.15. Indicar, em caso de sinistros, empresas para a realização dos serviços de reparos que estejam devidamente regularizadas e cadastradas na **CONTRATADA** para efeito de pagamento de Franquias, que será feita através de repasse à Seguradora;

9.16. A seguradora deverá arcar com os custos referentes às franquias devidas, e, solicitar o ressarcimento junto à **CONTRATANTE**, mediante emissão de fatura em nome da **CONTRATADA** acompanhada das Certidões de Nada Consta (do município, da Secretaria de fazenda Estadual, da PGE Estadual, do Tribunal de Justiça do Trabalho, dos recolhimentos ao FGTS e da Receita Federal do Brasil);

9.17. O âmbito territorial desta cobertura estender-se-á por todo o território nacional sem aplicações de qualquer franquia quilométrica para os serviços de cobertura, e **sem franquia quilométrica ou taxa extra para os serviços de guincho ou reboque e prestar assistência 07 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia;**

9.18. Em caso de ocorrência de sinistro a **CONTRATADA** deverá dar andamento e solução, procedendo às indenizações decorrentes de sinistro, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da entrega de todos os documentos solicitados;

9.19. Autorizar a recuperação dos veículos sinistrados, recuperáveis de terceiro, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da vistoria do veículo por perito da **CONTRATADA;**

9.20. No caso de prorrogação do contrato, a **CONTRATADA** deverá oferecer desconto e aplicar sobre o prêmio do seguro, líquido de emolumentos, um sistema de bônus, de acordo com as normas da SUSEP-Superintendência de Seguros Privados do Ministério da Fazenda;

9.21. Zelar para que o serviço seja executado dentro dos padrões de qualidade a eles inerentes, responsabilizando-se pelos danos causados direta ou indiretamente à **CONTRATANTE** decorrente de vício ou avaria na qualidade do produto fornecido ou serviço prestado;

9.22. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

9.23. Substituir após notificação formal, o produto/serviço entregue em desacordo com as especificações deste contrato, do edital, seus anexos e a respectiva proposta, ou que apresente vício de qualidade ou ainda problema na utilização;

9.24. Comunicar imediatamente a **CONTRATANTE** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência, bem como, qualquer anormalidade de caráter urgente, devendo prestar todos os esclarecimentos julgados necessários à **CONTRATANTE** em até **24 (vinte e quatro) horas**;

9.25. Indenizar terceiros e/ou a **CONTRATANTE**, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a **CONTRATADA** adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

9.26. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, na Lei nº. 10.520/2002 e Decreto Estadual nº 840/2017 e suas alterações.

9.27. DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE:

9.27.1. Na hipótese do Contrato a ser firmado com a **CONTRATANTE** se enquadrar no limite da Lei Estadual nº 11.123/2020, atualizado pelo Decreto Federal nº 9412/2018, a **CONTRATADA** deverá comprovar que mantém programa de integridade, que consiste no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

9.27.2. Caso a **CONTRATADA** ainda não tenha programa de integridade instituído, a Lei nº 11.123/20 concede o prazo de **180 (cento e oitenta) dias** para a implantação do referido programa, a contar da data da celebração do Contrato.

9.27.2.1. Na hipótese do não cumprimento do prazo estipulado, será aplicada multa de 0,02% (dois centésimos por cento), por dia, incidente sobre o valor do Contrato a contar do término do prazo de 180 dias conforme art. 6º da citada lei.

9.27.2.1.1 O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

9.27.2.1.2. O cumprimento da exigência da implantação fará cessar a aplicação diária da multa, sendo devido o pagamento do percentual até o dia anterior à data do protocolo.

9.27.2.1.3. O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

9.27.3. Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos/despesas resultantes correrão à conta da **CONTRATADA**, não cabendo à **CONTRATANTE** o seu ressarcimento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Emitir ordem de fornecimento/serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

10.2. Comunicar à **CONTRATADA** a ocorrência de quaisquer sinistros, durante a vigência do Contrato;

10.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato a ser firmado;

10.4. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

10.5. Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, que deverá registrar as ocorrências relacionadas a execução do objeto, durante toda a vigência contratual;

10.6. Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias em relação aos veículos a serem segurados;

10.7. Fornecer a **CONTRATADA** todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da **CONTRATADA** em suas dependências;

10.8. Efetuar os pagamentos devidos, por meio de crédito em conta corrente mantida pela **CONTRATADA**, a partir da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa, com respectivo comprovante, de que o fornecimento foi realizado a contento;

10.9. Notificar e comunicar a **CONTRATADA** por escrito e tempestivamente, qualquer alteração ou irregularidade na prestação dos serviços, bem como durante toda a execução do contrato, para imediata correção das falhas apontadas pela fiscalização da **CONTRATANTE**;

10.10. Permitir ao pessoal da **CONTRATADA**, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;

10.11. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;

10.12. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. A vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da **assinatura do contrato**, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis;

12.2. Tal rescisão poderá ocorrer a qualquer tempo mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte;

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito a prévia e ampla defesa;

12.4. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1. Em caso de descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais a administração procederá a aplicação das sanções de acordo com a escala estabelecida nas tabelas seguintes, não excluindo a aplicação das demais penalidades constantes nas legislações vigentes:

13.1.1. TABELA-01- GRAU E CORRESPONDÊNCIA

TIPO	IRREGULARIDADE	PENALIDADE
01	LEVE	ADVERTÊNCIA
02	MÉDIA	ADVERTÊNCIA, REPARAÇÃO E MULTA DE ATÉ 10% SOBRE O VALOR DO CONTRATO DE SEGURO PARA O VEÍCULO QUE FOI DESATENDIDO OU TOTAL OU PARCIALMENTE PELA SEGURADORA
03	GRAVE	ADVERTÊNCIA, REPARAÇÃO E MULTA DE 10% SOBRE O VALOR TOTAL DO CONTRATO DE SEGURO.
04	GRAVÍSSIMA	ADVERTÊNCIA, REPARAÇÃO E MULTA DE 10% SOBRE O VALOR TOTAL DO CONTRATO DE SEGURO, SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS COM DEVOLUÇÃO DO VALOR PAGO À SEGURADORA REFERENTE À FRAÇÃO QUE FALTA PARA O TERMINO DO CONTRATO, ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE INIDONEIDADE ESTADUAL E FEDERAL.

OBSERVAÇÃO: A REINCIDÊNCIA INJUSTIFICADA DE IRREGULARIDADES DE UM TIPO MAIS BRANDO E/OU SEU DESATENDIMENTO NO PRAZO ESTIPULADO ENSEJARÁ SUA CONVERSÃO EM IRREGULARIDADE DE NATUREZA MAIS SÉRIA. EXEMPLO: LEVE PODERÁ SER CONVERTIDA EM MÉDIA; MÉDIA PODERÁ SER CONVERTIDA EM GRAVE E ASSIM SUCESSIVAMENTE.

13.1.2. TABELA 02 – ITENS DESCRIÇÃO GRAU E INCIDÊNCIA DOS FATOS

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
9.1	Assinar o contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis , contados do recebimento da convocação formal, bem como, retirar a Nota de Empenho, conforme o caso;	02
9.2	Fornecer, sempre que solicitado, documentos que comprovem todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação;	01
9.3	Em havendo necessidade, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta, na forma do preceituado no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;	02
9.4	Oferecer serviços de Seguro com vigência/cobertura do seguro imediatamente após o recebimento da ORDEM DE SERVIÇO;	03
9.5	Entregar a apólice no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, após a assinatura do instrumento contratual, no endereço da SECRETARIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE, juntamente com os cartões contendo os dados dos veículos segurados;	03
9.6	Em caso de sinistro, ressarcir os valores apurados por meio de perícia, visando reparo (s) do bem(ns) avariado(s) ou destruído(s);	04
9.7	Em caso de ocorrências de sinistros os envolvidos receberão as indenizações mediante pagamento em moeda corrente nacional, considerando, para tanto, o valor de mercado do bem, que não poderá ser inferior ao constante na versão mais atualizada da Tabela FIPE de acordo com o que consta na apólice e tipo de seguro contratado;	04
9.8	Quando da assinatura do contrato, indicar o nome do preposto para representá-la, nesta Capital, sempre que for necessário, durante o período de vigência do Contrato, fornecendo a CONTRATANTE o endereço da Seguradora/ Corretora de seguros (em Cuiabá/MT), o telefone e o e-mail do atendimento ao cliente para os casos de sinistro no decorrer da vigência deste contrato, e todos os procedimentos para que a CONTRATANTE possa realizar eventuais chamados;	04
9.9	O preposto da corretora de seguros responsável, deverá se apresentar em casos de sinistro, em até 02 (duas) horas contadas da solicitação, para que seja providenciada a documentação legal necessária à prestação dos serviços, incluindo assistência a terceiros;	02
9.10	Oferecer aos veículos da CONTRATANTE, serviços de assistência 24 horas, ininterruptas; <u>com cobertura extra de vidros, faróis e retrovisores, com isenção de cobrança de franquias</u> , bem como, dando cobertura ou assistência em viagens no caso de colisão;	02
9.11	Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;	03
9.12	Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela SEMA-MT, quanto à execução dos serviços contratados;	04
9.13	Havendo sinistro que obrigue a realização de serviços, estes deverão ser executados, preferencialmente,	02

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

	em concessionária ou em empresa credenciada indicada pela Seguradora, desde que tenha a aprovação e autorização da CONTRATANTE, procedendo à reposição utilizando-se de peças novas e originais;	
9.14	Ressarcir eventuais prejuízos causados ao órgão e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados;	01
9.15	Indicar, em caso de sinistros, empresas para a realização dos serviços de reparos que estejam devidamente regularizadas e cadastradas na contratada para efeito de pagamento de Franquias que será feita através de repasse à Seguradora.	01
9.16	A seguradora deverá arcar com os custos referentes às franquias devidas, e, solicitar o ressarcimento junto à CONTRATANTE, mediante emissão de fatura em nome da Contratada acompanhada das Certidões de Nada Consta (do município , da Secretaria de fazenda Estadual, da PGE Estadual, do Tribunal de Justiça do Trabalho , dos recolhimentos ao FGTS e da Receita Federal do Brasil);	03
9.17	O âmbito territorial desta cobertura estender-se-á por todo o território nacional sem aplicações de qualquer franquia quilométrica para os serviços de cobertura, e sem franquia quilométrica ou taxa extra para os serviços de guincho ou reboque e prestar assistência 07 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia;	03
9.18	Em caso de ocorrência de sinistro a SEGURADORA deverá dar andamento e solução no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da entrega de todos os documentos solicitados;	03
9.19	Autorizar a recuperação dos veículos sinistrados, recuperáveis de terceiro, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis , a contar da vistoria do veículo por perito da CONTRATADA ;	04
9.20	No caso de prorrogação do contrato, a CONTRATADA deverá oferecer desconto e aplicar sobre o prêmio do seguro, líquido de emolumentos, um sistema de bônus, de acordo com as normas da SUSEP-Superintendência de Seguros Privados do Ministério da Fazenda.	02

13.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto Estadual nº 840/2017 e alterações, e do Decreto nº 10.024 de 2019, a **CONTRATADA** que, no decorrer da contratação:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) Descumprir qualquer dos deveres elencados neste Contrato, no **Termo de Referência nº. 044/GTRAN/2022** e no **Edital de Pregão Eletrônico Nº 034/2022/SEMA**;

13.3. A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas na subcláusula 13.2 ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

13.3.2. Multa:

a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor total do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do

objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida; e

d) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato;

13.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de licitar e contratar com os órgãos/entidades da Administração Pública Estadual, e descredenciamento no Sistema de Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até **02 (dois) anos**;

13.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados;

13.3.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

13.4. A multa, eventualmente imposta à **CONTRATADA**, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber da **CONTRATANTE**, ser-lhe-á concedido o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na Dívida Ativa do Estado, podendo, ainda a **CONTRATANTE** proceder à cobrança judicial da multa;

13.5. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no item 13.3.3, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente do **Edital de Pregão Eletrônico Nº 034/2022/SEMA**:

13.5.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

13.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a **CONTRATANTE** em virtude de atos ilícitos praticados;

13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à **CONTRATANTE**, observado o princípio da proporcionalidade;

13.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da **CONTRATANTE**, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados judicialmente;

13.8.1. Caso a **CONTRATANTE** determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

13.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro de Fornecedores pela **CONTRATANTE**, responsável pela aplicação da pena;

13.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

14.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores;

14.2. A **CONTRATADA**, por seu representante legalmente constituído, DECLARA, sob as penas da lei:

14.2.1. Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome;

14.2.2. Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis;

14.2.3. Que na execução deste Contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção;

14.2.4. A **CONTRATADA**, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que o **CONTRATANTE** ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração;

14.2.5. Declara neste ato que:

(a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção;

(b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação, inclusive a possibilidade de rescisão motivada imediata do presente Contrato, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades devidas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ASSINATURAS

15.1. Conforme disposto no Art. 1º da PORTARIA Nº 600/2020/SEMA/MT, publicada em 04/09/2020, no diário oficial do Estado de Mato Grosso o presente instrumento poderá, **preferencialmente, ser assinado digitalmente**, por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, observados os padrões definidos pela referida infraestrutura;

15.2. A sua autenticidade poderá ser atestada a qualquer tempo, seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização;

15.3 Caso seja inviável a assinatura eletrônica, o documento poderá ser produzido em papel, assinado de próprio punho pela **CONTRATADA** e encaminhado, em meio físico, em duas vias a Secretaria de Estado de Meio Ambiente/SEMA/MT;

15.4. A **CONTRATADA** deverá assinar o contrato, no **prazo de 10 (dez) dias úteis**, contados do envio do documento por correio eletrônico.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO DIREITO DE PETIÇÃO

16.1. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que, a critério da **CONTRATANTE**, se façam necessários, até o limite de 25% do valor global deste contrato;

17.1.1. As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes.

17.2. A **CONTRATADA** se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer informações que venham a ser fornecidas pela **CONTRATANTE**, devendo ser tratadas como informações confidenciais, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pela **CONTRATANTE**;

17.2.1. A **CONTRATADA** se obriga, ainda, a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso das informações da **CONTRATANTE**.

17.3 A **CONTRATANTE** poderá revogar este contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

17.3.1 A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

17.3.2. A nulidade não exonera a **CONTRATANTE** do dever de indenizar a **CONTRATADA** pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei federal 8.666/93, na Lei nº. 10.520/2002 e demais normas federais e estaduais, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na lei nº. 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E, por se acharem justas e Contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá, 30 de setembro de 2022.

Alex Sandro Antônio Marega
Secretário Adjunto Executivo de Meio Ambiente

Roberto de Souza Dias
Representante da Contratada

Neide Oliveira Souza
Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

ANEXO I – RELAÇÃO DOS VEÍCULOS

469														
Item	TIPO	Unidade	SubUnidade	Marca	Modelo	Placa	Chassi	Renavam	Combustível	Ano	Modelo Fabricação	Tanque	Cor	Tipo Veículo
VEÍCULOS ANO MODELO 2013 A 2014														
1	PROPRIO	SEMA	SEMA	MINI	L200 TRITON GLX D	LRL-4800	93XJNKB8TDCD72270	537225749	DIESEL S10	2013	2013	90	BRANCA	LEVE
2	PROPRIO	SEMA	SEMA	VOLKSWAGEN	AMAROK	QBF-6425	VV1DB42H1EA017449	1010252400	DIESEL S10	2013	2013	80	BRANCA	LEVE
3	PROPRIO	SEMA	SEMA	FORD	RANGER XL CS4 22	OAQ-0196	8AFAR21N6EJ142122	595371922	DIESEL S10	2013	2014	80	BRANCA	LEVE
4	PROPRIO	SEMA	SEMA	MINI	L200 TRITON GLX D	LQZ-5454	93XLNKB8TECD83058	590304127	DIESEL S10	2013	2014	80	BRANCA	LEVE
5	PROPRIO	SEMA	SEMA	CHEVROLET	S10	OZW-8E39	9BG148DK0EC434456	01024769507	DIESEL S10	2014	2014	80	BRANCA	PICKUP PESADA
6	PROPRIO	SEMA	SEMA	CHEVROLET	S10	OZW-8E43	9BG148DK0EC43709	01024784514	DIESEL S10	2014	2014	80	BRANCA	PICKUP PESADA
7	PROPRIO	SEMA	SEMA	VOLKSWAGEN	AMAROK CD 4X4 SE	OZW-8F88	VV1DB42H3EA050162	01034066126	DIESEL S10	2014	2014	80	BRANCA	PICKUP PESADA
8	PROPRIO	SEMA	SEMA	VOLKSWAGEN	AMAROK	OZW-8G00	VV1DB42H7EA050827	01034078655	DIESEL S10	2014	2014	80	BRANCA	PICKUP PESADA
VEÍCULOS ANO MODELO 2016 A 2017														
9	PROPRIO	SEMA	SEMA	MINI	L200 TRITON GLX D	KZH-7606	93XLNKB8THCG21730	1079355283	DIESEL S10	2016	2017	90	BRANCA	PICKUP MEDIA
10	PROPRIO	SEMA	SEMA	MINI	L200 TRITON GLX D	KRO-4021	93XLNKB8THCG21712	1082317290	DIESEL S10	2016	2017	90	BRANCA	UTILITÁRIO
11	PROPRIO	SEMA	SEMA	MINI	L200 TRITON GLX D	QBX-2219	93XLNKB8THCG29776	1107046820	DIESEL S10	2016	2017	90	BRANCA	PICKUP PESADA
12	PROPRIO	SEMA	SEMA	MINI	L200 TRITON GLX D	QBX-2009	93XLNKB8THCG29774	1107046332	DIESEL S10	2016	2017	90	BRANCA	LEVE
13	PROPRIO	SEMA	SEMA	MINI	L200 TRITON GLX D	QBX-2459	93XLNKB8THCG29779	1107047800	DIESEL S10	2016	2017	90	BRANCA	LEVE
14	PROPRIO	SEMA	SEMA	MINI	L200 TRITON GLX D	QBX-2379	93XLNKB8THCG29777	1107047436	DIESEL S10	2016	2017	90	BRANCA	PICKUP PESADA
15	PROPRIO	SEMA	SEMA	MINI	L200 TRITON GLX D	QBX-2499	93XLNKB8THCG29781	1107048815	DIESEL S10	2016	2017	90	BRANCA	LEVE
16	PROPRIO	SEMA	SEMA	MINI	L200 TRITON GLX D	QBX-2479	93XLNKB8THCG29780	1107048289	DIESEL S10	2016	2017	90	BRANCA	PICKUP MEDIA
17	PROPRIO	SEMA	SEMA	MINI	L200 TRITON GLX D	QBX-2549	93XLNKB8THCG29784	1107049765	DIESEL S10	2016	2017	90	BRANCA	UTILITÁRIO
18	PROPRIO	SEMA	SEMA	MINI	L200 TRITON GLX D	QBX-2569	93XLNKB8THCG29786	1107050321	DIESEL S10	2016	2017	90	BRANCA	PICKUP MEDIA
19	PROPRIO	SEMA	SEMA	MINI	L200 TRITON GLX D	QBX-1499	93XLNKB8THCG29790	1107045913	DIESEL S10	2016	2017	90	BRANCA	LEVE
20	PROPRIO	SEMA	SEMA	MINI	L200 TRITON GLX D	QBX-2979	93XLNKB8THCG29789	1107051077	DIESEL S10	2016	2017	90	BRANCA	LEVE
21	PROPRIO	SEMA	SEMA	MINI	L200 TRITON GLX D	QBX-0729	93XLNKB8THCG29796	1107043988	DIESEL S10	2016	2017	90	BRANCA	LEVE
22	PROPRIO	SEMA	SEMA	MINI	L200 TRITON GLX D	QBX-0359	93XLNKB8THCG29799	1107042299	DIESEL S10	2016	2017	90	BRANCA	LEVE
23	PROPRIO	SEMA	SEMA	MINI	L200 TRITON GLX D	QBW-9039	93XLNKB8THCG29806	1107040130	DIESEL S10	2016	2017	90	BRANCA	LEVE
24	PROPRIO	SEMA	SEMA	MINI	L200 TRITON GLX D	QBW-9409	93XLNKB8THCG29804	1107040466	DIESEL S10	2016	2017	90	BRANCA	PICKUP PESADA
25	PROPRIO	SEMA	SEMA	MINI	L200 TRITON GLX D	QBW-8829	93XLNKB8THCG29807	1107039140	DIESEL S10	2016	2017	90	BRANCA	LEVE
26	PROPRIO	SEMA	SEMA	MINI	L200 TRITON GLX D	QBW-9539	93XLNKB8THCG29810	1107040822	DIESEL S10	2016	2017	90	BRANCA	PICKUP PESADA
27	PROPRIO	SEMA	SEMA	MINI	L200 TRITON GLX D	QBX-0959	93XLNKB8THCG29814	1107044844	DIESEL S10	2016	2017	90	BRANCA	LEVE
28	PROPRIO	SEMA	SEMA	MINI	L200 TRITON GLX D	QBW-9739	93XLNKB8THCG29818	1107041098	DIESEL S10	2016	2017	90	BRANCA	LEVE
29	PROPRIO	SEMA	SEMA	MINI	L200 TRITON GLX D	QBX-1429	93XLNKB8THCG29817	1107045280	DIESEL S10	2016	2017	90	BRANCA	LEVE
30	PROPRIO	SEMA	SEMA	MINI	L200 TRITON GLX D	QBW-9979	93XLNKB8THCG29819	1107041519	DIESEL S10	2016	2017	90	BRANCA	LEVE
31	PROPRIO	SEMA	SEMA	MINI	L200 TRITON GLX D	QBX-0199	93XLNKB8THCG29824	1107042159	DIESEL S10	2016	2017	90	BRANCA	LEVE
32	PROPRIO	SEMA	SEMA	MINI	L200 TRITON GLX D	QBX-0389	93XLNKB8THCG29825	1107042647	DIESEL S10	2016	2017	90	BRANCA	LEVE
33	PROPRIO	SEMA	SEMA	MINI	L200 TRITON GLX D	QBX-0599	93XLNKB8THCG29822	1107043708	DIESEL S10	2016	2017	90	BRANCA	LEVE
34	PROPRIO	SEMA	SEMA	MINI	L200 TRITON GLX D	QBX-0609	93XLNKB8THCG29827	1107044070	DIESEL S10	2016	2017	90	BRANCA	LEVE
35	PROPRIO	SEMA	SEMA	MINI	L200 TRITON GLX D	QBO-2358	93XLNKB8THCG28535	1103270815	DIESEL S10	2016	2017	90	BRANCA	LEVE
36	PROPRIO	SEMA	SEMA	MINI	L200 TRITON GLX D	QBM-4858	93XLNKB8THCG28548	1103058930	DIESEL S10	2016	2017	90	BRANCA	LEVE
37	PROPRIO	SEMA	SEMA	MINI	L200 TRITON GLX D	QBM-4878	93XLNKB8THCG28540	1103060900	DIESEL S10	2016	2017	90	BRANCA	LEVE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

38	PROPRIO	SEMA	SEMA	MITSUBISHI	L200 TRITON GLX D	QBM-5038	93XLNKB8THCG28538	1103062058	DIESEL S10	2016	2017	90	BRANCA	LEVE
39	PROPRIO	SEMA	SEMA	MITSUBISHI	L200 TRITON GLX D	QBM-4868	93XLNKB8THCG28545	1103060780	DIESEL S10	2016	2017	90	BRANCA	LEVE
40	PROPRIO	SEMA	SEMA	MITSUBISHI	L200 TRITON GLX D	QBO-2008	93XLNKB8THCG28546	1103260585	DIESEL S10	2016	2017	90	BRANCA	LEVE
41	PROPRIO	SEMA	SEMA	MITSUBISHI	L200 TRITON GLX D	QBO-2058	93XLNKB8THCG28543	1103262090	DIESEL S10	2016	2017	90	BRANCA	LEVE
42	PROPRIO	SEMA	SEMA	MITSUBISHI	L200 TRITON GLX D	QBX-0139	93XLNKB8THCG29802	1107041454	DIESEL S10	2016	2017	90	BRANCA	LEVE
43	PROPRIO	SEMA	SEMA	MITSUBISHI	L200 TRITON GLX D	QBX-2529	93XLNKB8THCG29783	1107049293	DIESEL S10	2016	2017	90	BRANCA	PICKUP MEDIA
44	PROPRIO	SEMA	SEMA	MITSUBISHI	L200 TRITON GLX D	QBO-2538	93XLNKB8THCG28541	1103272192	DIESEL S10	2016	2017	90	BRANCA	LEVE
45	PROPRIO	SEMA	SEMA	MITSUBISHI	L200 TRITON GLX D	QBX-0439	93XLNKB8THCG29797	1107042850	DIESEL S10	2016	2017	90	BRANCA	LEVE
46	PROPRIO	SEMA	SEMA	MITSUBISHI	L200 TRITON GLX D	QBX-1869	93XLNKB8THCG29815	1107046375	DIESEL S10	2016	2017	90	BRANCA	LEVE
47	PROPRIO	SEMA	SEMA	MITSUBISHI	L200 TRITON GLX D	QBX-1469	93XLNKB8THCG29791	1107045441	DIESEL S10	2016	2017	90	BRANCA	LEVE
48	PROPRIO	SEMA	SEMA	MITSUBISHI	L200 TRITON GLX D	QBX-0469	93XLNKB8THCG29821	1107043252	DIESEL S10	2016	2017	90	BRANCA	LEVE
49	PROPRIO	SEMA	SEMA	MITSUBISHI	L200 TRITON GLX D	QBX-0839	93XLNB8THCG29812	1107044526	DIESEL S10	2016	2017	90	BRANCA	LEVE
50	PROPRIO	SEMA	SEMA	MITSUBISHI	L200 TRITON GLX D	KRN-7447	93XLNKB8THCG21721	1081110969	DIESEL S10	2016	2017	90	BRANCA	LEVE
51	PROPRIO	SEMA	SEMA	VOLKSWAGEN	NOVO GOL TL MCV	QBN-9928	9BWAG45U9HT056781	1103241866	ALCOOL	2016	2017	55	BRANCA	LEVE
52	PROPRIO	SEMA	SEMA	VOLKSWAGEN	NOVO GOL TL MCV	QBN-9968	9BWAG45U6HT056799	1103242455	ALCOOL	2016	2017	55	BRANCA	LEVE
53	PROPRIO	SEMA	SEMA	VOLKSWAGEN	NOVO GOL TL MCV	QBO-0008	9BWAG45U8HT056819	1103242803	ALCOOL	2016	2017	55	BRANCA	LEVE
54	PROPRIO	SEMA	SEMA	VOLKSWAGEN	NOVO GOL TL MCV	QBO-0138	9BWAG45U1HT056791	1103243931	ALCOOL	2016	2017	55	BRANCA	LEVE
55	PROPRIO	SEMA	SEMA	VOLKSWAGEN	NOVO GOL TL MCV	QBO-0018	9BWAG45U6HT056821	1103243303	ALCOOL	2016	2017	55	BRANCA	LEVE
56	PROPRIO	SEMA	SEMA	VOLKSWAGEN	NOVO GOL TL MCV	QBO-0478	9BWAG45U4HT056798	1103245217	ALCOOL	2016	2017	55	BRANCA	LEVE
57	PROPRIO	SEMA	SEMA	VOLKSWAGEN	NOVO GOL TL MCV	QBO-0488	9BWAG45U1HT056807	1103245470	ALCOOL	2016	2017	55	BRANCA	LEVE
VEICULOS ANO MODELO 2018 A 2022														
58	PROPRIO	SEMA	SEMA	MITSUBISHI	L200 TRITON GLX D	QCD-8600	93XLJKL1TKCJ15993	1173019879	DIESEL S10	2018	2019	90	BRANCA	PICKUP MEDIA
59	PROPRIO	SEMA	SEMA	MITSUBISHI	L200 TRITON	QCE-7917	93XLJKL1TKCK19361	01202754276	DIESEL S10	2019	2019	80	BRANCA	UTILITÁRIO
60	PROPRIO	SEMA	SEMA	MITSUBISHI	L200 TRITON	QCE-7908	93XLJKL1TKCK19467	01202753733	DIESEL S10	2019	2019	80	BRANCA	UTILITÁRIO
61	PROPRIO	SEMA	SEMA	MITSUBISHI	TRITON SPORT GLS AT	LTO-1B69	93XLJKL1TKCJ17097	01178958911	DIESEL S10	2019	2019	75	BRANCA	PICKUP PESADA
62	PROPRIO	SEMA	SEMA	MITSUBISHI	L200 SPORT GI 4X4	RED-5A12	93XLJKL1TLCK27191	1225425678	DIESEL S10	2020	2020	80	BRANCA	PICKUP PESADA
63	PROPRIO	SEMA	SEMA	MITSUBISHI	L200 SPORT GI 4X4	RED-4A99	93XLJKL1TLCK27198	1225420447	DIESEL S10	2020	2020	80	BRANCA	PICKUP PESADA
64	PROPRIO	SEMA	SEMA	MITSUBISHI	L200 SPORT GI 4X4	QCV2H34	93XLJKL1TLCL30775	1232980193	DIESEL S10	2020	2020	80	BRANCA	PICKUP PESADA
65	PROPRIO	SEMA	SEMA	MITSUBISHI	L200 SPORT GI 4X4	REF-9H63	93XLJKL1TLCK31381		DIESEL S10	2021	2021	80	BRANCA	PICKUP PESADA
66	PROPRIO	SEMA	SEMA	MITSUBISHI	MMC/TRITON SPO OUTD	RAY3J38	93XDJKL1TNCM42611	60942770505	DIESEL S10	2021	2022	80	BRANCA	PICKUP PESADA
67	PROPRIO	SEMA	SEMA	MITSUBISHI	MMC/TRITON SPO OUTD	RAW6A58	93XSJKL1TNCM44033	1275279942	DIESEL S10	2021	2022	80	BRANCA	PICKUP PESADA

ANEXO II – MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

IDENTIFICAÇÃO	
Contrato: ____/2022	Nº da OF/O.S:
Objeto:	
Contratante: SEMA-MT	
Contratada:	

Por este instrumento, atestamos, para fins de cumprimento do disposto no artigo 73, inciso I, alínea “a” da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, que os serviços/bens relacionados na O.F/O.S. acima identificada, foram recebidos nesta data e serão objetos de avaliação quanto à conformidade de qualidade. Ressaltamos que o recebimento definitivo destes bens ocorrerá em até ____ (____) dias, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência correspondente ao Contrato supracitado.

DE ACORDO	
CONTRATANTE: _____	CONTRATADA: _____
Fiscal do Contrato	Preposto
Nome: Matrícula:	Nome: Qualificação:

Cuiabá-MT, ____ de _____ de 2022.

ANEXO II

MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

IDENTIFICAÇÃO	
Contrato: ____/2022	Nº da OF/O.S
Objeto:	
Contratante: SEMA-MT	
Contratada:	

Por este instrumento, os servidores abaixo identificados, para fins de cumprimento do disposto na artigo 73, inciso I, alínea “b” da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atestam que o(s) serviço(s) ou bem(ns) integrantes da Ordem de Fornecimento/Serviço acima identificada possui(em) qualidade compatível com a especificada no Termo de Referência do contrato supracitado.

FISCAL DO CONTRATO	SETOR DEMANDANTE
_____ Nome: Matrícula:	_____ Nome: Matrícula:

Cuiabá-MT, _____ de _____ de 2022.